



ADV/REP.: Eloi Pinto de Andrade (819/AM), Eloi Pinto de Andre Junior (3840/AM), Eugênio Figueiredo Pinto de Andrade (3424/AM) e Maria Perpétuo Socorro Figueiredo de Andrade (6566/AM) e Jackeline Salazar dos Santos (10166/AM) e Jamile Ribeiro da Silva (4977/AM) - Processo 4002144-56.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento - Seguro - Agravante : Bradesco Saúde S/A - Agravada : Valdez de Matos Leite - Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes

ADV/REP.: José Lidio Alves dos Santos (156187/SP) e Roberta Beatriz do Nascimento (192649/SP) e Todos os representantes das partes passivas Não informado - Processo 4002159-25.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento - Contratos Bancários - Agravante : Banco Itaucard S/A - Agravado : Alessandro de Souza Ramos - Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes

ADV/REP.: Karina de Almeida Batistuci (685A/AM) e Diego Oliveira Reis (6823/AM), George Oliveira Reis (9566/AM) e Geyzon Oliveira Reis (5031/AM) - Processo 4002244-11.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos À Execução - Agravante : Banco Bradesco S.a. - Agravado : Francisco Junior da Silva Paz - Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes

ADV/REP.: Milton Antônio Rivera Reyes (9851/AM) e Francisco Augusto Martins da Silva (1753/AM), José Luiz Franco de Moura Mattos Júnior (5517/AM) e Juliano Luis Cerqueira Mendes (3940/AM) - Processo 4002952-61.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento - Revisão - Agravante : José Nelson Gouveia Junior - EPP - Agravado : Petrobras Distribuidora S/A - Relator: João de Jesus Abdala Simões

ADV/REP.: João Bosco de Albuquerque Toledano (1456/AM) e José Francisco de Assis (8951/AM) e Arlindo Gonçalves dos Santos Neto (4368/AM) e Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Processo 4003063-79.2020.8.04.0000 - Agravo de Instrumento - Covid-19 - Agravante : Hospital Santa Julia Ltda - Agravado : Boaventura Ferreira Avelino

Agravado : O Estado do Amazonas - Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes

ADV/REP.: Décio Flávio Goçvalves Torres Freire (697A/AM) e Allan Pinheiro Pessoa Coelho (10904/AM) - Processo 4004293-93.2019.8.04.0000 - Agravo de Instrumento - Revisão do Saldo Devedor - Agravante : Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Agravado : Município de Santa Isabel do Rio Negro - Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior

Secretaria do(a) Terceira Câmara Cível, em Manaus, 22 de junho de 2021.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Conclusão de Acórdãos

Conclusão de Acórdãos

Processo: 0000339-39.2017.8.04.6900 - Apelação Criminal, Vara Única de São Gabriel da Cachoeira

Apelante: Kassandra Lopes Otero

Advogado: Felipe Pereira Jucá (OAB: 7532/AM)

Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotor: Paulo Alexander dos Santos Beriba

ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas

Presidente: José Hamilton Saraiva dos Santos. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. Revisor: José Hamilton Saraiva dos Santos

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. INDÍGENA. PESSOA PLENAMENTE INTEGRADA E COM CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO DO SUPOSTO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PENA APLICADA NO MÍNIMO LEGAL. PRISÃO DOMICILIAR. MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA.1. O Estatuto do Índio só é aplicável ao indígena que ainda não se encontra integrado à comunhão e cultura nacional, o que não é o caso.2. No presente caso, denota-se que a apelante está perfeitamente adaptada à sociedade, tendo suficiente compreensão dos usos e costumes nacionais, possuindo fluência na língua portuguesa, circunstância que reforça a sua plena integração social.3. No que concerne ao pedido recursal de que seja aplicada a pena do art. 33, da Lei 11.343/2006, no mínimo legal, resta prejudica a análise da referida tese, uma vez que a sentença fixou a pena no mínimo legal.4. Considerando que à apelante foi concedido o direito de recorrer da condenação em liberdade, o pedido de cumprimento da pena em prisão domiciliar deverá ser dirigido ao juízo da execução, a quem competirá, no momento oportuno, analisar o eventual preenchimento dos requisitos legais.5. Apelação criminal conhecida e desprovida.. DECISÃO: "ACÓRDÃO Vistos, Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0000339-39.2017.8.04.6900, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e em harmonia ao parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. ". Sessão: 21 de junho de 2021.

Processo: 0203590-35.2008.8.04.0001 - Recurso Em Sentido Estrito, 2ª Vara do Tribunal do Júri

Recorrente: Marcos Aurélio Sales Bezerra

Defensora: Ellen Cristine Alves de Melo (OAB: 7016/AM)

Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotor: George Pestana Vieira

ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas

Presidente: José Hamilton Saraiva dos Santos. Relator: Carla Maria Santos dos Reis. Revisor: Revisor do processo Não informado

PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL. DECISÃO DE PRONÚNCIA AMPARADA EM PROVAS EXCLUSIVAMENTE INQUISITORIAIS. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS INDÍCIOS DE AUTORIA. DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS NÃO REALIZADOS EM JUÍZO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CONHECIDO E PROVIDO.1. Para a pronúncia, não se exige uma certeza além da dúvida razoável, necessária para a condenação. Contudo, a submissão de um acusado ao julgamento pelo Tribunal do Júri pressupõe a existência de um lastro probatório consistente no sentido da tese acusatória. 2. In casu, não há nos autos a dúvida que pudesse fundamentar a aplicação do princípio do in dubio pro societate,